

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII
Número 6969

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira
1º Secretário

Evandro Miranda
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE

Secretário Municipal de Administração

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

DIETRICH KASCHNER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Agricultura

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LORENA VASQUES SILVEIRA

Secretária Municipal de Manutenção e Serviços
Secretária Municipal de Obras (Interina)

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

ROSELANE DE ARAÚJO LIMA BARREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)

RAMON SILVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interina)

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa

VICTOR GALVÃO RABBI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

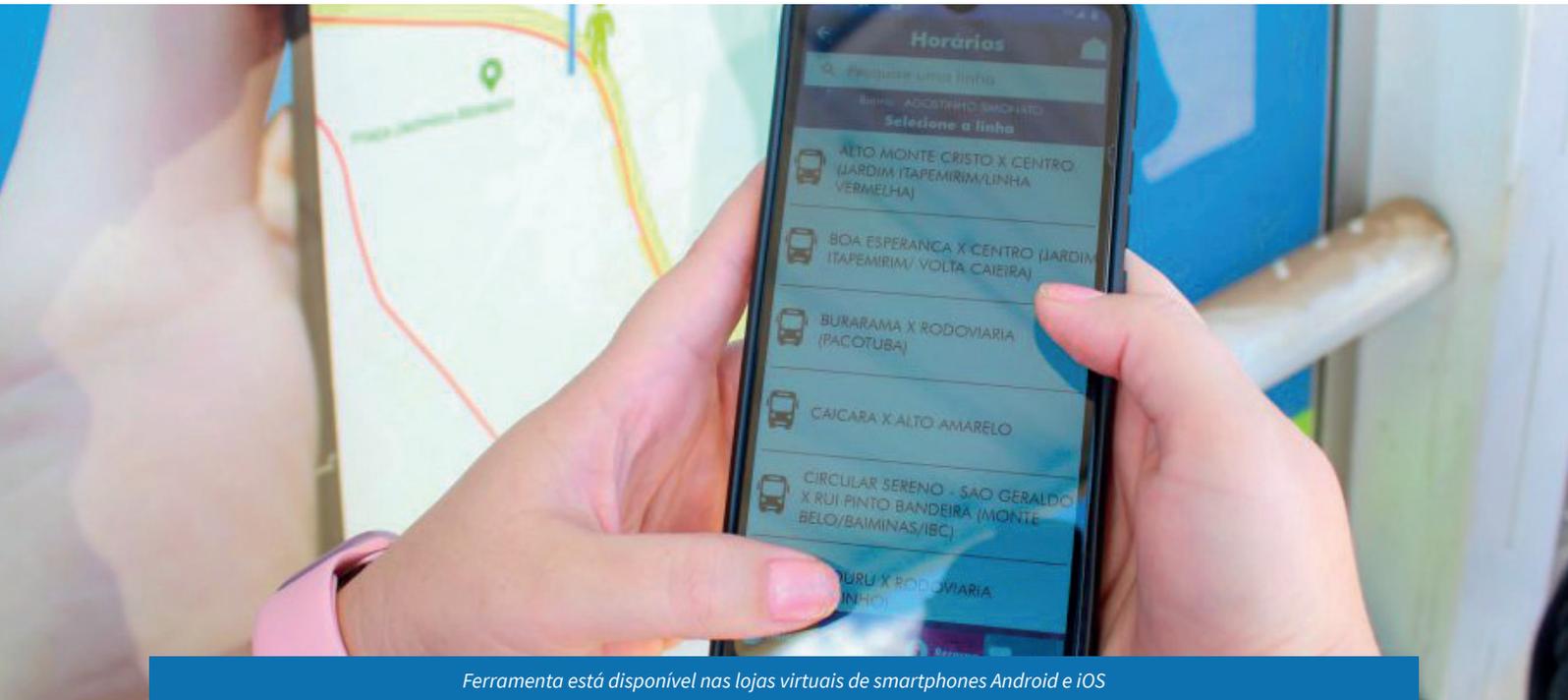


BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



Ferramenta está disponível nas lojas virtuais de smartphones Android e iOS

Ponto Cachoeiro: aplicativo ultrapassa a marca de 17 mil usuários ativos

Desenvolvido para facilitar o cotidiano de quem usa o transporte coletivo em Cachoeiro, o aplicativo móvel Ponto Cachoeiro conta, atualmente, com mais de 17 mil usuários ativos.

A ferramenta, que possui uma média diária de 4,7 mil acessos, já foi baixada mais de 62 mil vezes, nas lojas de aplicativos de smartphones Android e iOS.

Durante o uso da plataforma, o passageiro pode acompanhar, em tempo real, o deslocamento dos ônibus que esperam. Ela mostra a distância a que veículo está do ponto onde o usuário se encontra, bem como o tempo estimado que levará para chegar.

Entre as informações apresentadas, o usuário também pode conferir as características do veícu-

lo que se aproxima, como a presença de equipamentos de ar-condicionado e plataformas elevatórias de acessibilidade.

Outra grande vantagem da ferramenta, que pode ser mais explorada pelos usuários do transporte, é a possibilidade de consultar a grade de horários e os itinerários das linhas, bem como os pontos de ônibus mais próximos, facilitando o cotidiano dos passageiros.

“O Ponto Cachoeiro se tornou um aplicativo de grande popularidade para quem utiliza o transporte público, com frequência. Nossa equipe de desenvolvedores trabalha, continuamente, para aprimorar o funcionamento da ferramenta e melhorar a experiência do usuário”, destaca Élcio Sá Neto, coordenador executivo de Tecnologia, Inovação e Cidades Inteligentes de Cachoeiro.

“É uma ferramenta que veio para facilitar a rotina dos usuários do transporte coletivo de Cachoeiro. Ao ter acesso rápido e fácil a informações relacionadas aos ônibus, o passageiro economiza tempo, evitando longas esperas nas paradas de transporte. Desse modo, recomendamos a todos que baixem o app, em seus celulares, e utilizem essa importante ferramenta”, avalia Vanderley de Souza, diretor-presidente da Agersa.

O aplicativo Ponto Cachoeiro é gratuito e está disponível nas lojas virtuais dos celulares com sistemas Android e iOS.

Principais funcionalidades do aplicativo

Horários: nessa área, o usuário pode obter informações sobre a grade de horários da linha escolhida, informando seu bairro.

Ônibus próximos: mostra ao usuário as linhas próximas de sua localização atual e permite solicitar localização do ponto mais perto.

Recarga: opção para recarregar o cartão de passagens, a partir do sistema mantido pela empresa prestadora do serviço de transporte coletivo.

Ouvidoria: espaço para manifestações dos usuários.



OBRAS EM CACHOEIRO

CONFIRA AS ATUALIZAÇÕES EM
CACHOEIRO.ES.GOV.BR

AVANÇA CACHOEIRO



Para participar das aulas, é exigido o ensino fundamental completo

Inscrições para capacitação profissional em depilação são prorrogadas até quarta-feira (24)

Seguem, até a próxima quarta-feira (24), as inscrições para curso gratuito de qualificação profissional em depilação. A ação é ofertada pela parceria entre a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Semcit) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

Os cadastros devem ser realizados na Agência do Trabalhador (Sine de Cachoeiro), localizada na rua Costa Pereira, nº 100, Centro. O atendimento, no local, acontece das 8h às 16h.

Os interessados devem ter idade mínima de 16 anos e precisam apresentar os seguintes documentos: CPF, Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de escolaridade e Comprovante de residência.

Para o curso de depilador, é exigido o ensino fundamental completo. O curso será ministrado pelo Senac, entre os meses de fevereiro e abril deste ano.

Vagas preenchidas

As vagas dos cursos de Programador de Sistema e Técnico em Segurança do Trabalho já foram preenchidas. Ao todo, 46 pessoas vão participar das capacitações – 18 para a formação de programador e 28 para segurança do trabalho.

O curso de Programador será ministrado pelo Senac, também, entre os meses de fevereiro e abril. No curso de Técnico em Segurança do Trabalho, as aulas seguirão até maio de 2025.



Lista é divulgada, quinzenalmente, e analisa os valores praticados em postos do município

Procon de Cachoeiro divulga pesquisa de preço em postos de combustíveis

Os moradores de Cachoeiro de Itapemirim podem acompanhar, pela internet, os valores dos combustíveis praticados na cidade, divulgados, regularmente, pelo Procon Municipal. A relação mais recente foi publicada na última quarta-feira (17).

Para acessar as pesquisas, basta acessar o site www.cachoeiro.es.gov.br e entrar na área do Procon, por meio do menu “Secretarias”.

A fiscalização, nos postos de combustíveis, é realizada sem a necessidade de denúncias de irregularidades. Durante a ação, o Procon solicita aos representantes dos postos de combustíveis que forneçam as notas fiscais, para conferência, e informem o lucro bruto do estabelecimento.

Assim, além de fiscalizar, o órgão contribui para que os consumidores fiquem mais bem informados sobre os preços praticados em cada posto.

“Os valores praticados pelos diversos agentes econômicos que atuam nas atividades de abastecimento automotivo são definidos em função de diversos fatores, como tributos, encargos trabalhistas, aluguel, demanda de concorrência, lucro pretendido, dentre outros, tornando-se uma análise de grande subjetividade técnica quanto aos fatores de elevação sem justa causa dos preços dos combustíveis. Por isso, estamos sempre atentos aos valores praticados”, explica Luis Guimarães de Oliveira, Coordenador do Procon Cachoeiro.

Alteração da política de preços

Desde o mês de maio de 2023, houve alteração da nova política de preços da Petrobras, ocasião em que o Procon de Cachoeiro realizou um conjunto de ações, oficializando a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil (ANP) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) para providências legais, bem como encaminhado ofícios para a verificação da suposta existência de cartéis.

O Procon de Cachoeiro destaca que, no Brasil, é adotado o sistema econômico baseado na livre iniciativa em situações normais de mercado, ou seja, existe a liberdade de preços praticados dos derivados de petróleo. Portanto, os combustíveis não são, oficialmente, tabelados.

Segundo o órgão, os preços podem sofrer alterações derivadas de fatores como aumento do custo, melhorias na qualidade, equiparação de mercado, condições mercadológicas, situações econômicas, inflação ou acréscimo do lucro.

“Estamos, sempre, atentos aos valores praticados nos postos de combustíveis, para coibir práticas abusivas que possam lesar o ci-

dadão. Importante ressaltar, também, que o consumidor pode acionar o Procon em casos de dúvidas ou para abrir um chamado”, finaliza o coordenador do órgão.

Fale com o Procon

Para mais esclarecimentos, os consumidores podem entrar em contato com o Procon de Cachoeiro, por meio do telefone (28) 3155-5262 ou procurar atendimento presencial, na rua Bernardo Horta, 204. O horário de atendimento ao público é das 12h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Atendimento on-line

Os consumidores de Cachoeiro de Itapemirim agora contam com o Procon Cachoeiro – um site na área de direito do consumidor em que é possível registrar reclamações, acompanhar processos abertos junto ao órgão, agendar consultas presenciais e, ainda, ter acesso a links interessantes, que dão acesso a informações interessantes da área para os cidadãos. Para isso, é só acessar a página procon.cachoeiro.es.gov.br.

O procedimento virtual também pode ser feito pelo aplicativo Cachoeiro On-line, disponível para celulares com sistemas iOS e Android.



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 33.689

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE DECRETO QUE TRATA DO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES COM BASE NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.750/2019 E 7.756/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 21040/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo I do Decreto nº 29.415, de 22/04/2020, que trata do enquadramento de servidores municipais em conformidade com as Leis nº 7.750/2019 e 7.756/2019, em especial com relação ao servidor abaixo mencionado, passando a vigorar conforme segue:

" (...)

ANEXO I DO DECRETO Nº 29.415/2020						
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DO PROCESSO
3451301	BRUNO SACRE DE CASTRO	PROCURADOR	GPA	I	J	11231/2020

(...) ."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 33.690

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TARIFAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Lei nº 7589 de 24/09/2018, e do Processo Digital nº 3389/2024,

DECRETA:

Art. 1 O **Conselho Municipal de Transporte e Tarifas** passa a ser integrado pelos seguintes membros, titular e suplente, respectivamente:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

Titular: Victor Galvão Rabbi

Suplente: Luiz Felipe Imenes de Mendonça

II - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV

Titular: Gabriela Belkan Scaramussa

Suplente: Mariana Mancini Marconsini Ramos

III - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Titular: Michelle Oliveira Massena

Suplente: Laís Cristina Gaspar Corrêa

IV - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGERSA

Titular: Vanderley Teodoro de Souza

Suplente: Márcio Dellatorre Tavares

V - Empresa de Transporte Coletivo do Município – NOVOTRANS

Titular: Eduardo Martins Carlette

Suplente: Jeberson Lima Nascimento

VI - FAMMOPOCI

Titular: Daniel Tomaz Gomes de Souza

Suplente: Edson Pinheiro Amaral

VII - Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim – CMICI

Titular: Carlos Serafim

Suplente: Alberto da Silva Evangelista Machado

VIII - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI

Titular: Juarez Marqueti

Suplente: Juarez Monteiro de Albernaz

IX - Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL

Titular: Mário Luiz de Sousa

Suplente: Fernando Leal

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.553/2023.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33.691

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 32.167, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL DO ITABIRA.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 3324/2024,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e III do artigo 1º do Decreto nº 32.167, de 02 de setembro de 2022, que trata da nomeação de membros para compor o Conselho Consultivo do Monumento Natural do Itabira – CCMNI, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

“Art. 1º (...)

Representantes do Poder Público

I- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

Titular: Victor Galvão Rabbi

Suplente: Fabiana Ramos Dias Caçador

(...)

III- Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Titular: Felipe Montenegro Passos

Suplente: Geraldo Antônio Fernandes

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33.692

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE DECRETO QUE TRATA DO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES COM BASE NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.750/2019 E 7.756/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 7138/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a relação anexa ao Decreto nº 29.472, de 19/05/2020, que trata do enquadramento de servidores municipais em conformidade com a Lei nº 7.756/2019, em especial com relação à servidora abaixo mencionada, passando a vigorar conforme segue:

" (...)

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO Nº 29.472/2020					
Servidor	Cargo	Grupo	Nível	Referência	Processo
Janaina Mouro Noé	Auditor-Fiscal Sanitário	GFB	I	G	6456/2020

(...)."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33.693

REGULAMENTA OS ARTS. 82 A 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com as disposições previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços; e

VI - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de Registro de Preços

Art. 5º O Sistema de Registro de Preços será realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades concorrência ou pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica.

§ 1º. Na hipótese de optar-se pela forma presencial, caberá observar o disposto no §2º do artigo 17, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser formalizado por meio de processo de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, quando a contratação tiver por referência as hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21, conforme o caso, e necessária para atender mais uma secretaria municipal.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, no processo da contratação deverão ser reunidos os elementos que caracterizam a inexigibilidade ou de dispensa de licitação, conforme o caso.

§ 4º. O registro de preços será realizado por meio de sistema próprio de gestão.

§ 5º. O sistema de que trata o art. 4º deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 6º Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 30;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no §2º do art. 31, nos termos do disposto no §3º do mesmo dispositivo.

§ 1º. Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades abaixo relacionados, a abertura dos procedimentos para a realização das contratações de uso comum, de forma preferencialmente centralizada, de acordo com as seguintes categorias:

I - Contratações relacionadas exclusivamente à área de saúde: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

II – Contratações comuns a todos os órgãos e entidades: Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);

III – Contratações relacionadas à área de tecnologia e processamento de dados: SEMFA/CTI – Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 5º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS**

Seção I **Da intenção de registro de preços**

Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 5º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 7º.

§ 1º. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II Da Licitação

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 11:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;
e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 17:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III Da Contratação Direta

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV **Da disponibilidade orçamentária**

Indicação

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 14;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o §1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 17, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, será assinada por meio de assinatura digital.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 18, observado o disposto no §3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 17 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência, acréscimos e prorrogação

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§ 1º. A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 2º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35.

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 24. Em atendimento ao Princípio da anualidade do orçamento, os quantitativos serão previstos para o período de 1 (um) ano, e no caso de prorrogação, eles serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.

§ 1º. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

§ 2º. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

Controle e gerenciamento

Art. 25. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão ou entidade gerenciadora das atas, quanto:

- I** - aos quantitativos e os saldos;
- II** - às solicitações de adesão; e
- III** - ao remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 26. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 27. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Na hipótese prevista no §1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 28.

§ 3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

Art. 28. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no §2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art. 17.

§ 4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 29. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 30. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §§ 3º e 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 31. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 32. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do comprometentes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 33. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo único. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 37. No âmbito Geral da Administração Pública Municipal, todos os processos que envolvam licitação para registro de preços e adesões às Atas de Registro de Preços de órgãos ou entidade de outros Estados, Municípios, Distrito Federal e União deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria Geral do Município quanto aos aspectos jurídicos.

Art. 38. A divulgação no PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das atas de registro de preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado.

Parágrafo único. Enquanto o PNCP não for efetivamente viabilizado ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, a divulgação será realizada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

Art. 39. Aplica-se subsidiariamente, para o Sistema de Registro de Preços, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 40. O Município de Cachoeiro de Itapemirim poderá editar normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.267, de 03 de janeiro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de janeiro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 118/2024

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença para tratamento de saúde* aos servidores abaixo relacionados, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
ANA CRISTINA MARIANO ROBLES	PROF PEB A	SEME	01 DIA	23/11/2023	73934/2023
ANTONIA MARIA DE MORI CEZARIO	NUTRICIONISTA	SEMUS	10 DIAS	23/10/2023	74057/2023
CHAIRA MARCIA AGUIAR SILVA	AJUDANTE GERAL	SEMUS	01 DIA 02 DIAS 02 DIAS 02 DIAS 01 DIA 01 DIA 02 DIAS 03 DIAS	25/10/2023 06/11/2023 08/11/2023 10/11/2023 13/11/2023 07/12/2023 13/12/2023	75016/2023 77854/2023 77918/2023 78878/2023 78877/2023 85177/2023 86552/2023
DEBORA MARIA SILVA ROBERTO	PROF PEB B	SEME	03 DIAS	23/10/2023	74499/2023
EMERSON SANTANA	ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SEMGOV	15 DIAS	13/10/2023	74751/2023
LUZIA GOBBI LIBERATORI	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	SEMESP	14 DIAS	24/10/2024	74753/2023
MICHELLE SANTOS LIMA	PROF PEB B	SEME	05 DIAS	23/10/2023	74497/2023
RENATA ZANGEROLAME DE OLIVEIRA	PROF PEB A	SEME	01 DIA	23/10/2023	73931/2023
ROSA MARIA SOBRAL ORNELLAS	AUX DE ENFERMAGEM	SEMUS	03 DIAS 04 DIAS	28/12/2023 09/01/2024	9/2024 2228/2024
SORAYA DE SOUZA CAMPOS GAVA	PROF PEB C	SEME	04 DIAS	24/10/2023	74501/2023

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 2024.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 131/2024

**ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS DE
SERVIDORES CONSTANTES NA
PORTARIA Nº 2.439/2023.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias dos servidores abaixo relacionados, constantes na Portaria nº 2.439/2023, passando a constar da seguinte forma:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
ANNA CAROLINA MARTINS BRUM	CONSULTOR INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PGM	01/04/2024 a 30/04/2024	02/12/2024 a 31/12/2024	2082/2024
EURIDES RODRIGUES DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	SEME	01/03/2024 a 30/03/2024	02/01/2025 a 31/01/2025	668/2024
FABRÍCIO DOS SANTOS MACHADO VÍCHI	GARI	SEMMAT	01/03/2024 a 30/03/2024	01/04/2024 a 30/04/2024	1083/2024
IRACILDA DE SOUZA FONSECA	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	SEMCULT	01/11/2024 a 30/04/2024	02/01/2025 a 31/01/2025	579/2024
RONALDO OAKES DE OLIVEIRA	CONSULTOR INTERNO	SEMGOV	01/07/2024 a 30/07/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	1377/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2024.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 134/2024

**ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS DE
SERVIDORES CONSTANTES NA
PORTARIA Nº 2.439/2023.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias dos servidores abaixo relacionados, constantes na Portaria nº 2.439/2023, passando a constar da seguinte forma:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
DANIELE ANDRADE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMDES	15/07/2024 a 29/07/2024 e 14/10/2024 a 28/10/2024	15/05/2024 a 29/05/2024 e 14/10/2024 a 28/10/2024	2960/2024
ELIZABETE CAMPOS DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SEMUS	02/12/2024 a 31/12/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	2267/2024
KRÍCIA DELES DUARTE	COORDENADOR DE CENTRO DE REF DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEMDES	01/07/2024 a 30/07/2024	15/05/2024 a 29/05/2024 e 14/10/2024 a 28/10/2024	2959/2024
RAISSA OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SEMURB	01/07/2024 a 30/07/2024	26/03/2024 a 09/04/2024 e 16/12/2024 a 30/12/2024	2784/2024
ZELIO CARVALHO NUNES	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SEMSEG	02/12/2024 a 31/12/2024	02/05/2024 a 31/05/2024	2691/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de janeiro de 2024.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 135/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **79744/2023**, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de **benefício auxílio-doença** à servidora **CINTIA DE CARVALHO QUADROS**, Auxiliar de Educação, lotada na SEME, no período de 30 (trinta) dias, a partir de *16 de novembro de 2023*, de acordo com a perícia de atestado deferida pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 16 de novembro de 2023, conforme perícia de atestado constante no referido processo, com *retorno ao trabalho a partir em 16 de dezembro de 2023*, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de janeiro de 2024.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 136/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **74754/2023**, resolve:

Art. 1º Prorrogar **benefício auxílio-doença** concedido ao servidor **HONÓRIO MALHEIROS FERREIRA**, Vigia, lotado na SEME, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de **22 de outubro de 2023**, de acordo com perícia de atestado deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de janeiro de 2024.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 137/2024

**ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS DE
SERVIDOR CONSTANTE NA
PORTARIA Nº 2.439/2023.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias do servidor abaixo mencionado, constante na Portaria nº 2.439/2023, passando a constar da seguinte forma:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
DEBORA JOANA BATISTA GONÇALVES	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMDES	02/05/2024 a 31/05/2024	01/04/2024 a 15/04/2024 e 01/07/2024 a 15/07/2024	2986/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de janeiro de 2024.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 138/2024

**ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS DE
SERVIDOR CONSTANTE NA
PORTARIA Nº 2.713/2023.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias do servidor abaixo mencionado, constante na Portaria nº 2.713/2023, passando a constar da seguinte forma:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
AMANDA GOMES DIAS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	PGM Coordenador Executiva de Defesa do Consumidor (PROCON)	01/07/2024 a 18/07/2024 e 18/11/2024 a 02/12/2024	01/07/2024 a 15/07/2024 e 18/11/2024 a 02/12/2024	81925/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de janeiro de 2024.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 139/2024

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE
SERVIDORES PELA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado o afastamento de expediente dos servidores constantes na relação abaixo, nos períodos mencionados, tendo em vista a participação e prestação de serviços a Justiça Eleitoral, com base no art. 56, V, da Lei nº 4.009/94.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
IGNEZ JACOMELI DIAS	SEME	15 e 16/02/2024	2347/2024
KARINA FERREIRA DALFIOR SORTI	SEME	15 e 16/02/2024	71184/2023
KENYA LUCIA VANTIL LANCHINI	SEMDES	01, 02, 15 e 16/02/2024	89211/2023
KRÍCIA DELES DUARTE	SEMDES	15 e 16/02/2024; 04 e 05/04/2024	368/2024

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de janeiro de 2024.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 140/2024

ACRESCENTA SERVIDORES NA PORTARIA Nº 2.439/2023, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUÍDAS NO DECORRER DOS ANOS DE 2024 E 2025.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar os servidores abaixo relacionados ao anexo da Portaria nº 2.439/2022, que aprova as férias dos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a serem gozadas no decorrer do ano de 2024 e 2025, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 4009/94, com alteração dada pelas Leis nºs 7350/2015 e 7796/2019.

MATR.	NOME	ADMISSÃO	CARGO	VINCULO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	Proc. nº
70921903	ISABELA LAZARO ARAUJO	01/01/2023	Gerente de Atendimento	Comissionado	SEMGOV	01/01/2023 a 31/12/2023	05/02/202 a 19/02/202 e 02/12/202 a 16/12/2024	1182/2024
02706401	MANOEL PEREIRA CALDEIRA SOBRINHO	26/09/1994	Ajudante Geral	Estabilitário	SEMMAT	2018/2019	01/03/2024 a 30/03/2024	584/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de janeiro de 2024.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 141/2024

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE
SERVIDOR PELA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de afastamento da servidora abaixo mencionada, pela prestação de serviços a Justiça Eleitoral, autorizado através da Portaria nº 2.544/2023, passando a constar da seguinte forma:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO		PROC. Nº
		ONDE SE LÊ	LEIA-SE	
ANA PAULA VITURIANO DE CARVALHO PONTES	SEME	30 e 31/01/2024	15 e 16/02/2024	7548/2023

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de janeiro de 2024.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 145/2024

**AUTORIZA SERVIDORES A
EXERCEREM ATIVIDADES NA
MODALIDADE DE HOMEOFFICE.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº 33.609/2023, tendo em vista o que consta no processo nº **3390/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar no período de **22/01/2024** até **26/01/2024** os efeitos da **Portaria nº 0.49/2024**, autorizando os servidores lotados na SEMURB e que exercem suas atividades nos setores abaixo, a cumprirem a modalidade de **HOMEOFFICE**.

- I. Gerência de Geoprocessamento
- II. Gerência de Educação Ambiental
- III. Gerência de Fiscalização Ambiental

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de janeiro de 2024.

VICTOR GALVÃO RABBI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

ESPÉCIE: 1º Termo de Re-Ratificação ao Contrato nº 005/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.
CONTRATADO: B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: retificação de endereço da B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, conforme a 4ª Alteração Contratual, passando a constar, assim:
Rua Dona Ana Maria, nº 135, Centro, Etueta/MG, CEP 35.220-000
DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024.
SIGNATÁRIOS: Thiago Bringer – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e Vinícius Ramos Cardoso – Sócio da Contratada
PROCESSO: 6444/2024.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

ESPÉCIE: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 171/2023.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
CONTRATADA: N.O. CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: locação do Imóvel localizado à Rua Capitão Deslandes, nº 01, Centro, Nesta Cidade, matriculado no Cartório de 1º Ofício/1ª Zona da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme Registro de Imóveis, matrícula nº 41.749, Livro nº 2, Ficha nº 01, em 08 de janeiro de 2016.
Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação:
Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesas:
Órgão: 04.01
Projeto/Atividade: 2.010
Despesa: 33903910000
Ficha/Fonte: 338/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
DATA DA ASSINATURA: 01/01/2024.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Nascimento Valente – Secretário Municipal de Administração.
PROCESSO: 11116/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COMUNICADO DE RESULTADO PRELIMINAR - 1ª FASE
HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

FUNDO A FUNDO 2023 – INSCRIÇÕES EDITAL 014/2023

PROPONENTE	ÁREA	pontuação
Ana Claudia Souza Fonseca Ferreira	Literatura	82
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Literatura	60
Fabício José Machado Valentim	Literatura	36
Gabriel Pontes Fonseca Ferreira	Literatura	87
Raul Gonçalves Sampaio Neto	Literatura	85
Brenda Caetano Perim	Literatura	93
Valquiria Rigon Volpato	Literatura	90
Andréa Ferreira da Silva Sampaio	Literatura	57
Amanda Malta de Palma	Literatura	85
Carina Targa Da Silva Furie	Dança	68
Agatha de Almeida Santos	Dança	85
Julio César Barboza Furie	Dança	70
Isabella Ferreira Dias	Dança	93
Wilson Diniz Cecon	Cultura Popular	89
José Thiago do Nascimento Adame	Cultura Popular	60
Raul Gonçalves Sampaio Neto	Cultura Popular	74
José Thiago do Nascimento Adame	Carnaval	69
João Pedro Albernaz da Silva	Carnaval	90
Gabriel Albernaz da Silva	Carnaval	95
Antônio Marcos Ferreira da Silva	Carnaval	93
Associação Oficina da Vida	Carnaval	89
Victor Batista Silveira	Audiovisual	59
Jupter Produção Cultural Capixaba	Audiovisual	92
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Audiovisual	60
Ana Claudia Souza Fonseca Ferreira	Audiovisual	65
Ana Clara Ramos de Lima	Audiovisual	97
Raizes Ambiental - Karyna Bahiense Barros	Audiovisual	90
Andréa Ferreira da Silva Sampaio	Audiovisual	67
Jorge Roberto de Moraes Junior	Audiovisual	62
Tonny dos Santos Babiski	Teatro	94
Marco Antonio Reis da Silva	Teatro	95

Mara Pereira Lovatti	Teatro	97
Gabriel Pontes Fonseca Ferreira	Teatro	84
Brenda Caetano Perim	Teatro	82
Ana Claudia Souza Fonseca Ferreira	Teatro	96
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Teatro	84
Luan Tofano Elias	Teatro	93
Maria da Graça Gomes Sabadini	Artes Visuais	84
Rudson Barreto Costa Filho	Artes Visuais	89
Raul Gonçalves Sampaio Neto	Artes Visuais	88
Jupter Produção Cultural Capixaba	Artes Visuais	92
Julio César Barboza Furie	Artes Visuais	56
Gabriel Pontes Fonseca Ferreira	Artes Visuais	80
Carina Targa Da Silva Furie	Artes Visuais	55
Andréa Ferreira da Silva Sampaio	Artes Visuais	48
Ana Claudia Souza Fonseca Ferreira	Artes Visuais	62
Ana Clara Ramos de Lima	Artes Visuais	87
Anderson Carvalho Dario	Artes Visuais	82
Jair Lobato	Música	91
Valéria Gomes Rezende	Música	92
Gabriel Albernaz da Silva	Música	92
Cleyson Costa Gomes	Música	100
Bianca Souza Dias	Música	64
Victor Batista Silveira	Música	90
Antônio Marcos Ferreira da Silva	Música	93
João Pedro Albernaz da Silva	Música	91
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Música	71
Amanda Malta de Palma	Música	85

O proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada através do endereço de e-mail semcult.fundoafundoeditais@cachoeiro.es.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgação oficial do resultado, no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: www.cachoeiro.es.gov.br na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo e em Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à SEMCULT que remeta o recurso ao avaliador específico;

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de janeiro de 2024

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA do município de Cachoeiro de Itapemirim, criado no ano de 2001 e funcionando por meio da Lei Municipal nº 7053, de 27 de agosto de 2014, na reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 2023, conforme Resolução CONSEMCA nº 252/2023 elegeu Comissão Organizadora com objetivo de definir as diretrizes e procedimentos para o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para assento no Conselho no mandato de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2026.

2 - Para organizar o Processo de Eleição da Sociedade Civil, de acordo com o Inciso II, do art. 2º, da supracitada lei, foram eleitos (as) os (as) Conselheiros (as), Jovania Lima Valiati, Danine de Souza Rodrigues, Andressa de Lima Rocha e Claudineia Soares Debona, que se reuniram no dia **18 de janeiro de 2024** e definiram o calendário (anexo I) da Assembleia que se dará especificamente para esse fim, no **dia 21 de fevereiro de 2024**, garantindo ampla participação de todas as OSCs – Organizações de Sociedade Civil inscritas no CONSEMCA com Programas, Projetos, Serviços ou Ações voltadas à Criança e ao Adolescente.

3 - Durante a Assembleia serão eleitas 06 Organizações da Sociedade Civil - OSC juridicamente constituídas e em regular funcionamento, conforme estabelece a Resolução/CONSEMCA nº 046/2012.

4 - Para participar da Assembleia, as Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar a cópia da documentação abaixo, acompanhada das originais para conferência, ou, se preferir, registrada em cartório, bem como, pedido de habilitação escrito (anexo II) dirigido a Presidente da Comissão Organizadora, Claudineia Soares Debona, no período de **22 de janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2024, de 11h às 16h30**.

5 – A documentação exigida será o requerimento escrito solicitando a habilitação da Organizações da Sociedade Civil - OSC à Presidente da Comissão Organizadora, Claudineia Soares Debona, bem como, a documentação expressa nos Incisos II, III, IV e VII, do art. 1º, da Resolução/CONSEMCA 046, datada de 22 de novembro de 2012, conforme mencionada abaixo:

- a) requerimento solicitando a habilitação da Organização da Sociedade Civil - OSC (anexo II);
- b) ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) plano de ação referente ao último ano;
- d) declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC (anexo III);
- e) estatuto da Organização da Sociedade Civil - OSC em vigor, devidamente registrado;
- f) CNPJ;
- g) formulário com informações para comunicação com a Organização da Sociedade Civil - OSC, na qual conste endereço completo, telefone WhatsApp, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.
- h) - Procuração conferindo poderes especiais ao mandatário para votar pela Organização da Sociedade Civil - OSC, quando não fizer o respectivo representante legal.

6 – A lista das Organizações da Sociedade Civil - OSC e respectivo Registro das Candidaturas a uma das vagas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim será publicada através da imprensa, principalmente, no Diário Oficial do Município.

7 – A documentação para habilitação da Organização da Sociedade Civil - OSC deverá ser entregue no local e horário abaixo ou por outros meios, desde que a Entidade se certifique que a Secretaria Executiva dos Conselhos recebeu a documentação.

Local: Secretaria Executiva dos Conselhos, anterior estacionamento da Viação Flecha Branca.

Endereço: Av. Nossa Senhora da Consolação Nº 132, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Telefone: (28) 3511 2219

Horário: 11h00 às 16h30.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CLAUDINEIA SOARES DEBONA
Data: 19/01/2024 13:17:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudineia Soares Debona
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CALENDÁRIO	
DESCRIÇÃO	DATA
Habilitação das OSCs - Organizações da Sociedade Civil.	
Julgamento dos pedidos de habilitação	02/02/24
Divulgação das OSCs habilitadas	05/02/24
Apresentação de recurso à Comissão Organizadora	06/02/24
Julgamento dos recursos pela Comissão Organizadora	08/02/24
Divulgação do resultado dos pedidos de recurso	16/02/24
Divulgação do registro da candidatura das OSCs no Diário Oficial e comunicação por telefone	16/02/24
Assembléia de Eleição no auditório da SEMDES, situado à Av. Nossa Senhora da Consolação Nº 132, Vila Rica – Cachoeiro de Itapemirim/ES (antiga Garagem da Viação Flecha Branca), como se segue: – 1ª chamada às 14h00, 2ª chamada às 14h30 e apuração dos votos.	21/02/24
Resultado Final Publicação no Diário Oficial e comunicação por telefone das OSCs eleitas	22/02/24
Posse dos Conselheiros titulares e suplentes pelo Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	26/02/24

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO
USAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

Ofício/Requerimento/Nº/2024

A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Senhora: Claudineia Soares Debona

A Organização da Sociedade Civilrepresentada pelos seus respectivos Diretores/Presidentes, Fulano, Beltrano e Cicrano vem requerer a sua habilitação para participar da Assembléia de Eleição, no dia 21 de fevereiro de 2024, às 14h00, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Município.

REPRESENTANTE INDICADO PARA PARTICIPAR E VOTAR PERANTE Á ASSEMBLEIA:

Nome:

Nº Identidade:

REPRESENTES INDICADOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSEMCA, CASO A OSC SEJA ELEITA:

Titular: Nome, Email e Telefone

Suplente: Nome, Email e Telefone

DOCUMENTOS JUNTADOS:

- a) requerimento solicitando a habilitação da entidade (anexo II);
- b) ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) plano de ação referente ao último ano;
- d) declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização (anexo III);
- e) estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado;
- f) CNPJ
- g) formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.
- h) - Procuração conferindo poderes especiais ao mandatário para votar pela Entidade, quando não fizer o respectivo representante legal.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente nos colocando sempre a disposição, no que se refere ao assunto por se tratar de interesse da coletividade, bem como, nos comprometemos a estar presente ao ato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES..... de de 2024

Ass. Presidente da OSC

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
USAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

A Organização da Sociedade Civil, com CNPJ nº....., localizada à Rua.....nº....., Bairro.....nesta cidade, declara que se encontra em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,dede 2024

Ass. Presidente da OSC

IPACI

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DIVULGA**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2023

PROCESSO: 10375/2023

CÓDIGO DO TCEES: 2023.016E0800001.16.0001

RESPALDO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea 'b' c/c §1º do mesmo artigo, da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: AZ TURISMO E VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.327.556/0001-22.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Acrescentar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

VALOR: O valor total deste instrumento é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2024

SIGNATÁRIOS: EDER BOTELHO DA FONSECA (Presidente Executivo do IPACI),
ADRIANA ZANOTTI (Responsável legal da CONTRATADA).

VALQUIRIA SALVADOR BERNABÉ
Presidente Executiva em exercício
Decreto 33.656/2024

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR